

costaverde

REGULAMENTO DE FORNECEDORES



ÍNDICE

2.	ENQUADRAMENTO GERAL	3
3.	OBJETIVO	3
4.	ÂMBITO	3
5.	RESPONSABILIDADES	3
6.	COMPROMISSO COM A PORCELANAS DA COSTA VERDE	4
7.	CÓDIGO DE ÉTICA E POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE DA COSTA VERDE	4
8.	COMPROMISSO COM A RESPONSABILIDADE SOCIAL	10
9.	TRABALHO INFANTIL	10
10.	TRABALHO FORÇADO E COMPULSÓRIO	10
11.	SAÚDE E SEGURANÇA	11
12.	LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO E DIREITO À NEGOCIAÇÃO COLECTIVA	11
13.	DISCRIMINAÇÃO	11
14.	PRÁTICAS LABORAIS	12
15.	HORÁRIO DE TRABALHO	12
16.	REMUNERAÇÃO	12
17.	REGRAS A CUMPRIR NO INTERIOR DAS INSTALAÇÕES	12
17.1.	REGRAS DE CONDUTA	12
17.2.	REQUISITOS GERAIS DE SEGURANÇA, AMBIENTE E ENERGIA	13
17.3.	PERANTE UMA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA	13
8.	DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO REGULAMENTO PARA FORNECEDORES	17

1. Disclaimer Linguagem Inclusiva

Optámos por prescindir das referências de desagregação por género, ignorando aquela que é considerada uma boa prática, a utilização da linguagem inclusiva, dada a extensão dos conteúdos neste documento. Entendemos que as preocupações neste âmbito estão refletidas nos nossos valores, sendo do conhecimento de todas as nossas partes interessadas.

2. Enquadramento Geral

Na Porcelanas da Costa Verde, S.A. reconhecemos que a nossa actividade tem impactos sociais e ambientais. Neste sentido, a Costa Verde define como condição essencial para o estabelecimento de parcerias de negócios que a sua actividade deve ter um impacto geral positivo nas pessoas e no ambiente.

3. Objetivo

O presente Regulamento surge no seguimento da implementação do Sistema de Gestão Integrado das Porcelanas da Costa Verde que se compromete ao integral cumprimento dos requisitos das normas ISO 9001 (Qualidade), ISO 14001 (Ambiente), OHSAS 18001 (Segurança, Saúde e Higiene no Trabalho), SA 8000 (Responsabilidade Social) e ISO 50001 (Energia).

Os principais objectivos do presente Regulamento são:

- Divulgar a Política de Sustentabilidade e o Código de Ética da Costa Verde
- Estabelecer os requisitos, no âmbito das referidas normas e da principal legislação aplicável às actividades desenvolvidas para a Costa Verde
- Promover o compromisso dos fornecedores com os valores e princípios de actuação assumidos pela Costa Verde.

4. Âmbito

O presente regulamento é aplicável a todos os Fornecedores de bens e serviços contratados pela Porcelanas da Costa Verde.

5. Responsabilidades

O cumprimento deste regulamento é da responsabilidade dos Fornecedores contratados pela Costa Verde. A verificação do cumprimento dos requisitos deste regulamento é do dever do Responsável pela requisição do bem ou serviço. A área de Gestão do Sistema estará disponível para acompanhar e verificar os requisitos para cumprimento deste Regulamento. A verificação do cumprimento do mesmo também poderá ser efectuada por entidade contratada para o efeito, nomeadamente através da realização de auditorias.

As regras enumeradas, estão sujeitas a alterações, sendo obrigação da Porcelanas da Costa Verde comunicá-las com a necessária antecedência e do fornecedor aceitá-las expressamente. Em caso de incumprimentos por parte do fornecedor é reconhecido à Costa Verde o direito de debitar os custos, que resultem desse incumprimento.

6. Compromisso com a Porcelanas da Costa Verde

O desempenho social, ambiental, segurança e energético da Costa Verde depende também do desempenho dos seus Fornecedores. Neste sentido, e para que a empresa consiga atingir os objetivos a que se propôs, é imprescindível que os seus fornecedores partilhem dos princípios e valores estabelecidos na sua Política de Sustentabilidade.

Para além do cumprimento deste Regulamento, os Fornecedores devem ter conhecimento, dar a conhecer aos seus colaboradores e garantir o cumprimento de regulamentos internos da Costa Verde aplicáveis ao trabalho a ser desenvolvido, bem como ao cumprimento de toda a legislação aplicável ao mesmo.

Se for constatada alguma situação de violação aos Compromissos assumidos na esfera de influência da Costa Verde, o fornecedor será acompanhado na sua eficaz remediação em parceria com as entidades ou pessoas envolvidas e, sempre que se justifique, com os Organismos Oficiais.

Todos os fornecedores devem identificar a causa raiz e implementar ação corretiva e preventiva para resolver qualquer não conformidade em relação aos requisitos da SA 8000. Devem também prontamente informar a empresa sobre qualquer e todo(s) o(s) relacionamento(s) relevante(s) com outros fornecedores/subcontratados e subfornecedores.

Aquando da consulta, a Costa Verde, procederá à entrega deste Regulamento ao representante da empresa a contratar ou permitirá a sua consulta através do site <http://www.costa-verde.com/>.

7. Código de Ética e Política de Sustentabilidade da Costa Verde

Código de Ética

Disclaimer Linguagem Inclusiva

Optámos por prescindir das referências de desagregação por género, ignorando aquela que é considerada uma boa prática, a utilização da linguagem inclusiva, dada a extensão dos conteúdos neste documento. Entendemos que as preocupações neste âmbito estão refletidas nos nossos valores, sendo do conhecimento de todas as nossas partes interessadas.

Declaração de Compromisso da Gestão de Topo

A Gestão das Porcelanas Costa Verde, nos seus vários níveis organizacionais, assume de forma explícita o compromisso face a objetivos e práticas éticas, integrando-o na Política de Sustentabilidade da organização, respeitando-o e fazendo-o respeitar.

Missão

Ser inovadora, proactiva e flexível na criação de produtos e serviços que excedam as expectativas, tendo sempre em vista a satisfação dos seus clientes e acionistas no respeito pela envolvente interna e externa da organização.

Visão

Ser líderes de mercado no segmento da Hotelaria e, simultaneamente, uma referência como empresa socialmente responsável.

Valores

1. Empenho e Dedicção.
2. Flexibilidade.
3. Justiça e Honestidade.
4. Respeito pelo outro e pelo ambiente.
5. Cooperação e Espírito de Equipa.
6. Gratidão.

Partes Interessadas

Internas:

- Acionistas
- Colaboradores
- Representantes dos Colaboradores

Externas:

- Clientes
- Ambiente
- Comunidade local
- Fornecedores
- Sindicatos
- Administração central e local
- Organizações parceiras
- Associações empresariais e Centros Tecnológicos
- Estabelecimentos de ensino e de investigação

Artigo 1º

(Objetivo)

O presente código estabelece objetivos de carácter ético. Sendo uma declaração de valores e princípios base da empresa, tem como principal objetivo reger o comportamento de colaboradores e apoiá-los na tomada de decisão e na informação de outras partes interessadas, de acordo com a cultura da empresa. Assim, será possível consolidar relações de confiança com as diversas partes interessadas.

Artigo 2º

(Âmbito de aplicação)

Aplica-se o presente código a toda a empresa, bem como pessoas e entidades que colaborem com a mesma num vínculo externo.

Artigo 3º

(Subsidiariedade)

O presente Código de Ética obedece ao princípio da subsidiariedade, ou seja, a sua observância não impede a aplicação simultânea das regras deontológicas de grupos profissionais específicos nem dos códigos sectoriais aplicáveis.

Artigo 4º
(Política de Sustentabilidade)

A *Porcelanas da Costa Verde* (CV) está empenhada num desenvolvimento sustentável da sua atividade industrial e encara a gestão ambiental e energética bem como os compromissos sociais como fazendo parte da gestão global comprometendo-se a:

- Apostar na constante evolução tecnológica como forma de melhoria contínua, criando valor para a melhor satisfação dos seus clientes, acionistas e demais partes interessadas.
- Proteger as pessoas e as instalações através da melhoria das condições de trabalho dos seus colaboradores.
- Recusar o trabalho infantil, valorizar a liberdade na relação de trabalho, a liberdade de associação e representação e a igualdade de oportunidades.
- Estimular e promover a valorização dos colaboradores, apoiando e desenvolvendo as competências dos seus colaboradores nas diversas áreas de atuação, nomeadamente na qualificação e motivação através de programas de formação e sensibilização.
- Manter relações éticas pautadas por princípios de verdade e transparência com todas as partes interessadas, incentivando a comunicação e participação e auscultando as necessidades das mesmas, no sentido de promover a melhoria contínua numa ótica de sustentabilidade.
- Cumprir a legislação, normas, regulamentos e outros requisitos aplicáveis que a organização subscreva.
- Adotar medidas no sentido da:
 - Racionalização de recursos (hídricos, energéticos e matérias-primas etc.);
 - Redução contínua do impacte ambiental das atividades, com a minimização de emissões (gasosas, líquidas e sólidas);
 - Adoção das melhores técnicas disponíveis e economicamente viáveis, com vista à prevenção e redução do impacte ambiental e à eficiência energética no uso e consumo de energia;
 - Promoção de critérios de gestão energética, na conceção e aquisição de produtos e serviços, orientados para a melhoria do desempenho energético;
 - Melhoria das condições de higiene, saúde, segurança e proteção no trabalho, na medida do razoável;
 - Eliminação dos perigos que estejam subjacentes a todas as atividades, sempre que possível;
 - Apostar na prevenção de lesões, ferimentos ou danos;
 - Preservação da integridade dos equipamentos produtivos através da adequada inspeção, controlo e técnicas mais aconselhadas de manutenção, de forma a diminuir os riscos de acidentes.
- Implementar, executar e rever a política da empresa definindo de forma consistente os requisitos, objetivos e metas, colocando em prática as intenções aqui mencionadas, obtendo uma melhoria contínua do desempenho do sistema.
- Divulgar e comunicar interna e externamente esta política, assegurando o recurso a uma cadeia de fornecimento que partilhe os mesmos valores.

Artigo 5º
(Governo da Organização)

O exercício de funções da gestão deve ser desenvolvido com Dedicção, Zelo e Integridade. O objetivo da Gestão de Topo é o de, através da atividade da empresa, na satisfação das partes envolvidas, contribuir também para o progresso, desenvolvimento e bem-estar da sociedade.

Artigo 6º
(Contribuição para a Sociedade)

A nossa própria conduta estará sempre de acordo com os objetivos básicos da Gestão, cumprindo fielmente as nossas responsabilidades como industriais para com as comunidades em que atuamos.

Artigo 7º
(Justiça e Honestidade)

Seremos sempre justos e honestos em todos os nossos contratos de negócio e comportamento pessoal. Não importa quanto talento e conhecimento podemos ter, sem a Integridade pessoal, não podemos nem ganhar o respeito dos outros, nem melhorar o nosso próprio respeito.

Artigo 8º
(Cooperação e Espírito de Equipa)

Juntaremos todas as nossas capacidades para atingir os nossos resultados partilhados. Não importa o quão talentosos somos como indivíduos, mas sem Espírito de Cooperação e Equipa, seremos apenas uma empresa vulgar. Assim, os colaboradores devem contribuir para a criação e a manutenção de um bom clima de trabalho, cimentando a unidade, mormente através de colaboração e cooperação mútuas.

Artigo 9º
(Esforço Incansável para a Melhoria)

Lutaremos constantemente para melhorar a nossa capacidade de contribuir para a sociedade através da atividade da nossa Empresa. Só com este esforço incansável, podemos cumprir o nosso objetivo básico da gestão, alcançar a prosperidade num ambiente de paz.

Artigo 10º
(Cortesia e Humildade)

Seremos sempre cordiais e modestos, respeitando os direitos e necessidades dos outros, a fim de reforçar as relações sociais saudáveis e melhorar a qualidade de vida nas nossas comunidades.

Artigo 11º
(Flexibilidade)

Todo o nosso pensamento e comportamento será continuamente adaptado às condições em constante mudança, tendo o cuidado de agir em harmonia com a natureza para garantir o progresso e o sucesso do nosso empreendimento.

**Artigo 12º
(Gratidão)**

Agiremos com um sentimento de gratidão para todos os que conosco colaboram, confiantes de que esta atitude é uma fonte de vitalidade, permitindo-nos em conjunto superar os obstáculos que encontraremos.

**Artigo 13º
(Respeito pelos Direitos Humanos)**

A CV reconhece e respeita os direitos humanos como princípios fundamentais das pessoas seguindo os princípios das Convenções, Tratados e iniciativas internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas, a Organização Internacional do Trabalho e o *Pacto Global*, aplicando estes princípios na sua relação com todos os seus colaboradores/as. A CV nunca empregará mão-de-obra infantil ou utilizará trabalho forçado ou obrigatório nem pactuará com tais práticas.

**Artigo 14º
(Liberdade Sindical e Direito à Negociação Coletiva)**

A CV respeita o direito de todos os funcionários/as de se associarem livremente a sindicatos de trabalhadores/as ou outras organizações de trabalhadores. Neste sentido, não interferirá com o estabelecimento ou gestão de tais organizações ou com a sua negociação colectiva.

**Artigo 15º
(Respeito pelas Leis e Regulamentos)**

A CV respeita e atua de acordo com as leis, regulamentos e contratos coletivos de trabalho aplicáveis ao sector, nomeadamente no que concerne os horários de trabalho e remuneração. Esta atuação vai além das leis vigentes com a existência de um Sistema de Gestão Qualidade, Ambiente, Segurança e Responsabilidade Social acreditado.

**Artigo 16º
(Não Discriminação e Igualdade de Oportunidades)**

A CV promove o respeito pela igualdade de oportunidades para todos os seus colaboradores/as e potenciais colaboradores/as. Todas as suas práticas, políticas e procedimentos laborais estão orientadas no sentido de impedir a discriminação e o tratamento diferenciado em função de raça, género, orientação sexual, credo, estado civil, deficiência física, orientação política ou de opiniões de outra natureza, origem étnica ou social, naturalidade ou associação sindical.

**Artigo 17º
(Relações Interpessoais)**

Os colaboradores/as devem pautar as suas relações recíprocas por um tratamento cordial, respeitoso e profissional.

Os colaboradores/as devem apresentar-se condignamente no seu local de trabalho e desenvolver a sua atividade com zelo, espírito de iniciativa e integridade indo de encontro às regras básicas para o Bom funcionamento e organização da CV, transcritas no Manual de Acolhimento da Empresa.

Não são admissíveis comportamentos que prejudiquem a reputação de colegas, nomeadamente através de julgamentos preconceituosos, rumores ou informações não fundamentadas.

Artigo 18º

(Responsabilidade Social e Desenvolvimento Sustentável)

A responsabilidade social da empresa é entendida como a contribuição do negócio para o desenvolvimento sustentável por via de uma gestão proactiva dos impactes ambientais, sociais e económicos das respetivas atividades.

A CV assume uma participação ativa junto das comunidades onde desenvolve as suas atividades de forma a contribuir para o seu progresso e bem-estar e qualidade de vida.

Para uma melhor qualidade de vida dos seus colaboradores/as e sociedade envolvente, a CV contribui para a preservação do meio envolvente e recursos não regeneráveis.

Cláusulas Gerais

Artigo 19º

(Dever de comunicação de Irregularidades)

Os colaboradores das Porcelanas da Costa Verde devem comunicar de imediato à Secção de Pessoal ou a qualquer membro da Administração, quaisquer factos de que tenham conhecimento no exercício das suas funções quando os mesmos indicem uma prática irregular suscetível de colocar em risco o funcionamento ou a boa imagem da empresa.

Artigo 20º

(Aceitação do Código)

Os colaboradores subscrevem, quando iniciam funções, uma declaração de adesão ao presente código.

Artigo 21º

(Divulgação e Cumprimento)

O presente código é entregue aos colaboradores aquando a admissão do mesmo. O código é ainda disponibilizado no site, e afixado no painel informativo.

Todos os colaboradores reconhecem que a violação do Código quebra a confiança com a Porcelanas da Costa Verde e com as suas partes interessadas, expondo-os a acções disciplinares individuais, rescisão contratual ou até responsabilidades judiciais.

Artigo 22º

(Melhoria Contínua e Revisão do Código)

O presente código poderá ser revisto a qualquer momento, sem periodicidade definida. Se este for revisto, deverá ser validado pela administração e todos os colaboradores serão informados da alteração. Em termos de monitorização do desempenho ético na organização, serão analisados os indicadores extraídos da avaliação de satisfação às partes interessadas.

Artigo 23º

(Entrada em Vigor e Validade)

O presente Código entra em vigor a dia 12 de Dezembro de 2014 e terá uma duração indeterminada, até indicação expressa em contrário.

8. Compromisso com a Responsabilidade Social

Segundo a norma SA 8000, a empresa deve fazer um razoável esforço para assegurar que os requisitos desta norma sejam atendidos pelos Fornecedores e subfornecedores dentro da sua esfera de controlo e influência. Neste sentido, na sua Política de Sustentabilidade, a Costa Verde assegura o recurso a uma cadeia de fornecimento que partilhe dos mesmos valores que a empresa. Os fornecedores devem, neste sentido, partilhar os compromissos sociais apresentados e, dessa forma, contribuir para uma sociedade mais justa e um ambiente mais limpo.

9. Trabalho Infantil

A Costa Verde não tolera qualquer forma de trabalho infantil veiculada por empresas externas e Fornecedores de serviços e respeita os direitos das crianças, procurando assegurar que se for detectada a existência de trabalho infantil nos serviços prestados pelos subcontratados e/ou Fornecedores, esta situação é comunicada às entidades oficiais responsáveis pelo controlo deste tipo de situações (ex. Autoridade para as Condições do Trabalho). No caso de ser detectado em alguma prestação de serviço, o recurso a trabalho infantil, o fornecedor deverá evidenciar a adopção imediata das acções adequadas, nomeadamente:

- Cumprimento imediato da legislação aplicável;
- Análise e correcção dos mecanismos que permitiram tal ocorrência;
- Adopção de medidas consideradas mais adequadas para remediação, quer ao nível do suporte ao apoio escolar quer ao nível de por todos os meios possíveis garantir que aquele agregado familiar não ficaria desprovido da remuneração auferida, por exemplo, através da substituição do elemento por outro do mesmo agregado.

A exclusão de um fornecedor devido à detecção de situações de trabalho infantil não se assume como uma alternativa de procedimento prioritária, na medida em que não concorre para a salvaguarda dos interesses da criança. A continuação da relação de fornecimento, com um efectivo “alinhamento” da conduta do fornecedor com os compromissos sociais assumidos pela Costa Verde, possibilitando a não diminuição do rendimento familiar, é a solução prioritária de procedimento.

10. Trabalho Forçado e Compulsório

A Costa Verde considera o recurso ao trabalho forçado como uma prática totalmente reprovável e inadmissível, totalmente contrária à Política de Sustentabilidade da empresa e à legislação aplicável, não admitindo por exemplo que:

- Se solicite a realização de depósitos aos funcionários, ou deixar documentos de identidade quando iniciarem o trabalho com a empresa
- Se obrigue qualquer trabalhador a trabalhar contra a sua vontade (com ou sem remuneração ou recompensa) e onde a pessoa não é livre para rescindir o seu contrato de emprego, quando assim o entender

Não será, na Costa Verde, utilizado o recurso ao trabalho forçado nas actividades desenvolvidas pela, para ou em representação da mesma. Se eventualmente for detectado qualquer tipo de trabalho forçado, tal facto deverá ser imediatamente comunicado à área de Recursos Humanos para adopção das medidas de remediação adequadas.

No caso de serem detectados em alguma prestação de serviços, trabalhador(es) sujeitos a qualquer tipo de trabalho forçado, o fornecedor deverá evidenciar a adopção imediata das acções adequadas, nomeadamente:

- Cumprimento imediato da legislação aplicável;
- Análise e correcção dos mecanismos que permitiram tal ocorrência;
- Adopção de medidas consideradas mais adequadas para remediação, no que diz respeito por exemplo à regularização da situação em incumprimento e à possibilidade da continuação da relação laboral do trabalhador e a entidade empregadora e a não interrupção dos pagamentos salariais.

A exclusão de um fornecedor devido à detecção de situações de trabalho forçado não se assume como uma alternativa de procedimento prioritária, na medida em que não concorre para a salvaguarda dos interesses do trabalhador desprotegido. A continuação da relação de fornecimento, com um efectivo “alinhamento” da conduta do fornecedor com os compromissos sociais assumidos pela Costa Verde, possibilitando a continuação da relação laboral do trabalhador e a não interrupção dos pagamentos salariais, é a solução prioritária de procedimento.

11. Saúde e Segurança

No âmbito do sistema de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, implementado e certificado de acordo com a norma OHSAS 18001, a Costa Verde está empenhada em criar um ambiente de trabalho seguro para todos os intervenientes nos processos de trabalho, minimizando as situações de sinistralidade laboral e contribuindo para a disseminação de uma cultura de comportamentos seguros e saudáveis entre os colaboradores e restantes partes interessadas.

Neste sentido, o fornecedor deve tomar as medidas adequadas para prevenir acidentes e danos à saúde, minimizando os riscos associados às actividades a executar. Deve ainda assegurar que todos os trabalhadores receberam formação regular e registada sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente para as actividades que executarem para a Costa Verde.

12. Liberdade de Associação e Direito à Negociação Colectiva

Como expresso no Código de Ética da Costa Verde, é respeitado o direito de os Colaboradores se associarem a Sindicatos e valorizadas outras formas de representação. Assim, o fornecedor deve assumir este compromisso e respeitar o direito dos seus trabalhadores se associarem a sindicatos da sua escolha ou e de negociarem colectivamente.

13. Discriminação

Na Costa Verde não é tolerada qualquer forma de discriminação, com base na raça, idade, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, sexo, orientação sexual, associação sindical, afiliação política, ou qualquer outra que viole os direitos humanos. O fornecedor não deve assim, aceitar nem corroborar com a discriminação de qualquer trabalhador da sua Empresa.

14. Práticas Laborais

Os colaboradores devem dispor de condições de trabalho que superem as exigências legais mínimas, nomeadamente quanto às contrapartidas remuneratórias, horários de trabalho, acções de qualificação e orientação profissional, através de uma cultura de valorização do mérito que respeite a Dignidade Humana e possibilite os níveis de motivação e satisfação adequados ao desenvolvimento de desempenhos de excelência.

Na Costa Verde não é permitida a utilização de punição corporal, mental ou coerção física e abuso verbal como práticas disciplinares. O fornecedor não deve permitir a utilização de punição corporal, mental ou coerção física e abuso verbal como práticas disciplinares.

15. Horário de Trabalho

O fornecedor deve estar em conformidade com as leis aplicáveis e os padrões da indústria sobre horário de trabalho, devendo ainda atender às regras constantes na norma SA8000, caso estas sejam mais exigentes que as especificadas na legislação aplicável.

16. Remuneração

Os salários dos colaboradores devem corresponder pelo menos, aos padrões legais ou mínimos da indústria e que proporcionem alguma renda extra para além das necessidades básicas.

17. Regras a cumprir no interior das instalações

17.1. Regras de Conduta

A Empresa Externa ou o seu representante não fica ilibado de responsabilidade quanto às questões de boas práticas de segurança no trabalho, ambientais, responsabilidade social e eficiência energética, fase às funções do Responsável Interno. Quando aceder às nossas instalações da Porcelanas da Costa Verde devem cumprir as seguintes regras:

- ✓ Identificar-se sempre na portaria informando o tipo de serviço a realizar e qual o responsável interno pelo mesmo;
- ✓ Não iniciar a sua actividade sem receber formação prévia pelos nossos serviços de segurança;
- ✓ Deve comunicar ao responsável interno, no caso de praticar uma atividade ruidosa, soldadura, corte, trabalhos em altura, manutenção de máquinas, entre outros;
- ✓ Não estacionar de forma a obstruir a circulação interna;
- ✓ Os veículos não podem circular a mais de 20km/h;
- ✓ Respeite a obrigatoriedade de uso dos Equipamentos de Protecção Individual (EPI's);
- ✓ Respeitar as regras de separação de resíduos;
- ✓ Não fumar nem beber bebidas alcoólicas nas instalações da Costa Verde;
- ✓ Caso detete alguma fuga (ex. ar comprimido, gás, água, óleo, etc.) ou situação de emergência;
- ✓ Não é permitida a queima de resíduos;
- ✓ Utilizar de preferência equipamentos energeticamente eficientes; desligue-os sempre que se ausentar do local, evite deixar os equipamentos em stand-by;
- ✓ Em caso de evacuação, obedeça com rigor às instruções dadas pelos elementos das equipas de evacuação ou responsável interno.
- ✓ Respeitar as regras e sinalização de segurança existente;

17.2. Requisitos gerais de Segurança, Ambiente e Energia

Face ao aumento das preocupações de sustentabilidade na sociedade atual, a Porcelanas da Costa Verde implementou um Sistema de Gestão Integrado, sendo certificada pela norma NP EN ISO 14001, e pela norma NP 4397, com as especificações nas OHSAS 18001 e ainda da ISO50001.

A contratação de produtos, equipamentos e serviços na área da energia é parcialmente avaliada com base no desempenho energético dos mesmos.

Como no ambiente na segurança também na energia a nossa preocupação se vira para todos os trabalhadores presentes nas nossas instalações, independentemente de pertencerem à Costa Verde ou a uma empresa prestadora de serviços. É com base nestas preocupações que vão ser implementadas novas regras de entrada de trabalhadores externos nas nossas instalações a partir de Junho de 2012.

Assim sendo, todos os trabalhadores que venham efectuar trabalhos dentro das nossas instalações, tem de receber formação antes de iniciar os trabalhos. Esta formação será dada por um dos técnicos internos da Costa Verde e registada em folha própria, o controlo de acessos será efectuada pela portaria.

A formação terá os seguintes conteúdos:

- ✓ Conformidade com os regulamentos de prevenção de acidentes;
- ✓ Instruções gerais de Segurança para a Empresa Externa;
- ✓ Autorização para trabalhos perigosos;
- ✓ Procedimentos operativos de emergência (Derrames, fugas, etc.)
- ✓ Informações sobre o local específico de trabalho;
- ✓ Localização de extintores e saídas de emergência;
- ✓ Zonas de perigo elevado;
- ✓ Utilização de equipamentos pertencentes à Costa Verde;
- ✓ Restrições de acesso;
- ✓ Proibição de fumar e de consumo de álcool;
- ✓ Regras de comportamento e higiene;
- ✓ Trabalhos fora do período normal de trabalho;
- ✓ Encaminhar os efluentes líquidos gerados para a ETARI;
- ✓ Encaminhar os resíduos gerados para o parque de resíduos da empresa;
- ✓ Utilização de preferência de equipamentos energeticamente eficientes;
- ✓ Usar o mínimo de ar comprimido possível e não o usar para limpeza pessoal.
- ✓ As protecções colectivas são de carácter obrigatório. Não retirar ou modificar sem autorização;

17.3. Perante uma situação de Emergência

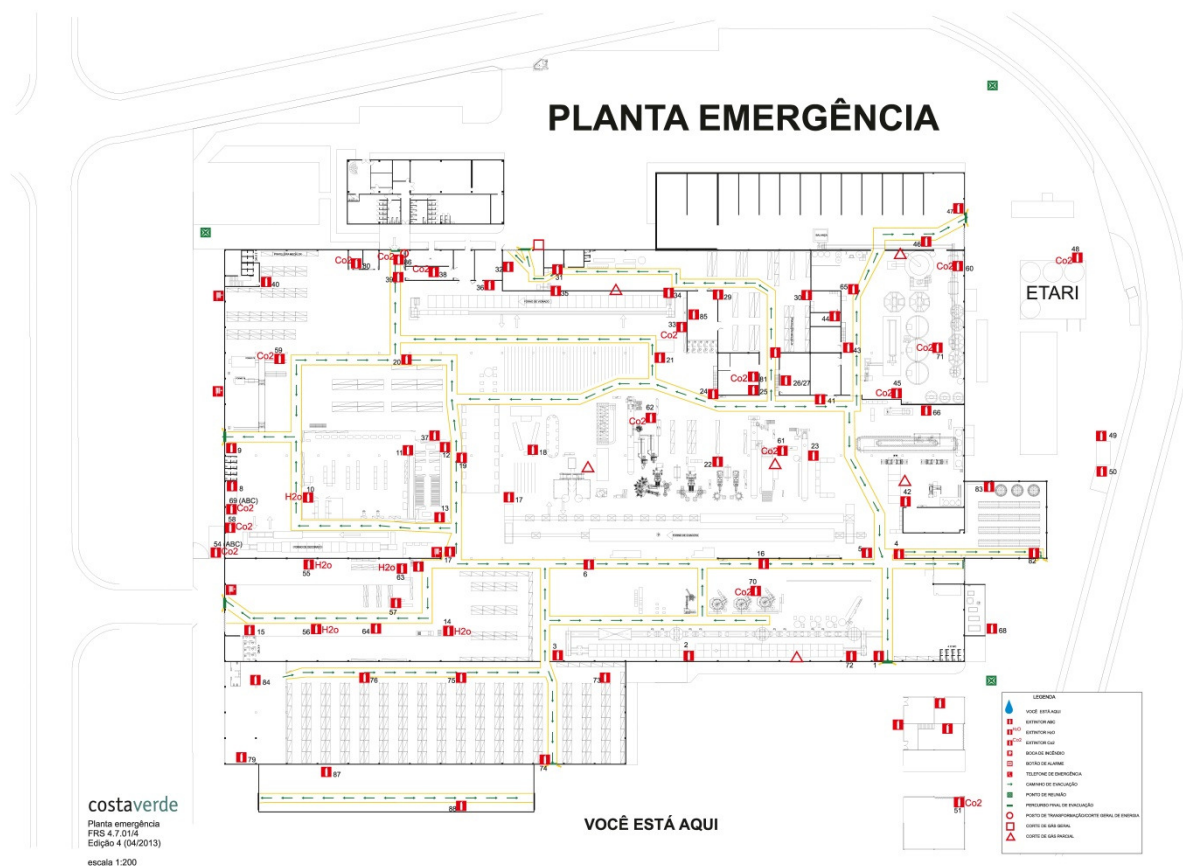
Se Ouvir o Sinal de Alarme:

Siga as instruções dos responsáveis;

Dirija-se para o ponto de encontro assinalado na planta de emergência;

Não corra, mantenha a calma;

Não volte às instalações da empresa sem autorização.



17.4. Documentação Obrigatória

Todos os fornecedores ficam obrigados a fornecer à Costa Verde a documentação solicitada e aplicável aos trabalhos em causa, em conformidade com o presente Regulamento, comprometendo-se ainda a actualizar a sua documentação, dando conhecimento, de qualquer alteração, à Costa Verde.

A Declaração de Aceitação do presente Regulamento de Fornecedores é obrigatória a todos os fornecedores e a adjudicação de propostas está condicionada à sua apresentação.

PRODUTO/ SERVIÇO	Documentação Obrigatória
ABERTURA DE FUIROS DE ÁGUA	Evidência do licenciamento da atividade. Certificados de marcação CE dos Equipamentos em Português.
PROJETOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA	Evidência de que técnico pela execução de projetos de instalação elétrica é técnico reconhecido pela DGE.
PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE REDE DE GÁS	Projetos têm de ser elaborados por entidade acreditada para o efeito (montador instalador). Tem de existir termo de responsabilidade assinado por essa entidade, a mesma tem de inspecionar anualmente a rede de gás e elaborar relatório. Vistorias/inspeções trianuais à rede de gás por entidade reconhecida pela DGE.

PRODUTO/ SERVIÇO	Documentação Obrigatória
EQUIPAMENTOS SOB PRESSÃO (EX: depósitos ar comprimido) E EQUIPAMENTOS A GÁS	Declaração CE de conformidade e a marcação CE.
EQUIPAMENTOS	Declaração CE de conformidade Manual de instruções Marcação CE.
AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS USADAS	Declaração de conformidade Manual de instruções
EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (ar condicionado e bomba de calor) – Aquisição	Certificado de marcação CE em Português. Garantia de não fornecimento de gases proibidos. Documentação técnico do equipamento. Ficha técnica do gás utilizado. Cópia de FDS em Português do gás de refrigeração utilizado. Evidências de adesão a um sistema integrado de REEE (produtores e importadores).
EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (ar condicionado e bomba de calor) – Manutenção	Cópia dos certificados dos técnicos e empresa. Instalação, manutenção ou assistência técnica do equipamento por empresas e pessoal certificado.
MONITORIZAÇÕES E MEDIÇÕES AMBIENTAIS E DE SST	Envio de certificado de acreditação. Envio de certificado de confirmação metrológica aos equipamentos utilizados em ensaios não acreditados. Execução de relatórios de acordo com legislação em vigor (aplicável as medições dos efluentes gasosos).
SERVIÇOS DE FORMAÇÃO	CAP dos formadores
ÓLEOS	Cópia do nº de registo atribuído pelo Instituto dos Resíduos para a actividade de recolha/transporte de óleos usados. Ficha de Dados de Segurança de óleos usados.
FORNECEDORES DE CONSTRUÇÃO CIVIL	Plano de segurança e saúde em fase de projeto e execução nas obras com projeto. Instruções de segurança para as obras a executar nas obras sem projeto.
PRODUTOS EMBALADOS	Cópia das Fichas Técnicas (para produtos perigosos também as Fichas de Dados de Segurança), correspondentes aos produtos utilizados pela Porcelanas da Costa Verde.
PRODUTOS QUÍMICOS, incluindo matérias-primas consideradas perigosas	Cópia de Fichas Técnicas (para produtos perigosos também as Fichas de Dados de Segurança), utilizados pela Porcelanas da Costa Verde. Nº de registo no REACH quando aplicável.

PRODUTO/ SERVIÇO	Documentação Obrigatória
<p>FORNECEDORES DE SERVIÇOS (de Manutenção, Refeitório, Máquinas, Limpeza, Construção Civil, Informática, etc.)</p>	<p>a) Se utilizar produtos químicos perigosos para o ambiente deverá informar o responsável ambiental, fornecer-lhe uma cópia da respectiva Ficha de Dados de Segurança e seguir as suas indicações; b) A empresa Fornecedora/Subcontratada deve entregar previamente ao responsável ambiental documentos comprovativos (autorizações) dos transportadores e destinatários escolhidos para receber os resíduos específicos da actividade gerados durante a prestação de serviços.</p> <p>Declaração de conformidade relativamente à regularização dos trabalhadores e Bom Funcionamento do Equipamento tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Contrato de trabalho; ✓ Segurança social (Declaração da SS como tem a sua situação contributiva regularizada); ✓ Apólice de seguros de acidentes de trabalho; ✓ Apólice de seguro de Responsabilidade Civil; ✓ Fichas de aptidão dos trabalhadores; ✓ Cópia de Certificados de formação de Segurança e Saúde no Trabalho. <p>Se colaboradores são Estrangeiros com Autorização de Residência:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Declaração da Empresa relativa a Trabalhadores Imigrantes • Autorização de Residência válida ou Passaporte actualizado com visto de Permanência <p>Se colaboradores são trabalhadores menores com idade superior a 16 anos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Declaração de autorização dos Pais • Declaração escolar em como concluiu a escolaridade obrigatória ou que se encontra a concluir.
<p>TRANSPORTE DE RESÍDUOS PERIGOSOS</p>	<p>ADR para viaturas e motorista.</p>
<p>DESTINATÁRIOS DE RESÍDUOS</p>	<p>Cópia de licenciamento da atividade. Cópia de licenciamento da atividade se aplicável. Triplicado de Guia Modelo A (prazo de 30 dias).</p>
<p>MATÉRIAS-PRIMAS DA PREPARAÇÃO DE PASTA</p>	<p>Licença/autorização de exploração no primeiro fornecimento ou a quando a troca de exploração.</p>
<p>EMBALAGENS DE CARTÃO</p>	<p>Evidências do cumprimento dos requisitos essenciais de embalagem (Concentração metais pesados e de % Substâncias de elevada preocupação)</p>
<p>SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS</p>	<p>Comprovativo da inscrição e reconhecimento da empresa pela ANPC. Ficha de intervenção relativa a sistemas de proteção contra incêndios e extintores.</p>

8. Declaração de Aceitação do Regulamento para Fornecedores

A Empresa _____, cujo contrato com a Porcelanas da Costa Verde se refere a, _____, declara, através do seu Representante, que teve acesso ao Regulamento para Fornecedores, contendo as regras relativas ao desenvolvimento dos trabalhos, pelo que assume, de modo informado e voluntário, os compromissos de:

- Cumprir os procedimentos constantes no Regulamento para Fornecedores, bem como divulgá-los e fazê-los cumprir por todos os trabalhadores e subcontratados da Empresa;
- Partilhar e assumir os compromissos estabelecidos na Política de Sustentabilidade da Costa Verde., no que diz respeito às normas de Qualidade, Ambiente, Segurança, Responsabilidade Social e Energia, assumindo-se com um membro activo da “Cadeia de Fornecimento com Desempenho Social”.
- Receber a equipa da Costa Verde ou alguém em seu nome, quando solicitado, para verificação do cumprimento dos compromissos assumidos.

Data: ____ / ____ / ____

(Assinatura e Carimbo)